



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 403DF-91F98-B141B



Decisão Monocrática 00847/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01394/2021-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUCIA DE FATIMA ALVES PEREIRA GRUGIKI

Responsável: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **01394/2021-1**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **LUCIA DE FATIMA ALVES PEREIRA GRUGIK**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio do **Decreto n.º 37.814/2020**, a contar de **01/04/2020**, fundamentada no **art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00122/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00938/2023-2**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**, atual Presidente do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00938/2023-2**.

Em 01 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

